

**CONSELHO DE INOVAÇÃO DE PASSO FUNDO - CIPF****REGIMENTO INTERNO****CAPÍTULO I****DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º - O Conselho de Inovação de Passo Fundo- CIPF instituído pelos arts. 9º da Lei nº 5.683, de 1º de novembro de 2022, configura-se como órgão consultivo, deliberativo, normativo e de caráter permanente no âmbito municipal, com as seguintes competências:

I- deliberar sobre o reconhecimento e inclusão de Arranjos Promotores de Inovação- APIs e outras instituições no Sistema Municipal de Inovação- SMI-PF e atestar seu enquadramento nas políticas, programas e mecanismos municipais;

II- contribuir na formulação e proposição de ações e políticas públicas de promoção da inovação para o desenvolvimento do Município, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre preservando o interesse público;

III- sugerir políticas de captação e alocação de recursos;

IV- acompanhar, através de análise de relatório de atividades e do balanço geral, a execução do Plano Municipal de Inovação do Poder Executivo Municipal;

V- elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

VI- colaborar na articulação das ações entre a quádrupla hélice, organizações envolvidas na formulação da política de inovação com outros Municípios, Estados, União e parceiros internacionais.

VII - promover apoio financeiro, reembolsável ou não, a programas e projetos de interesse do Município, para atividades de cunho inovador que resultem em soluções de interesse para o desenvolvimento de Passo Fundo;

VIII - diagnosticar as necessidades e interesses em inovação, ciência e tecnologia no município e região e indicar as diretrizes e prioridades, visando à aplicação racional dos recursos, bem como a conciliação dos interesses da comunidade científico-tecnológico e do setor produtivo, subordinados aos interesses da sociedade;

IX - opinar na elaboração dos projetos de lei dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais em matérias relativas à área de inovação;

X - sugerir orientação normativa da atividade sistematizada, emitindo resoluções e recomendações sobre matérias de sua competência;

XI - elaborar e modificar regimento interno, bem como resolver os casos omissos a ele relacionados;



- XII- promover ou apoiar congressos, seminários e demais eventos que estimulem o ecossistema de inovação;
- XIII - incentivar e apoiar programas de incubação e aceleração de startups;
- XIV - fomentar o desenvolvimento de startups por meio de investimento direto ou de fundos de investimentos, de acordo com critérios definidos em Lei;
- XV - promover ações educativas - desde a educação básica -o voltadas ao empreendedorismo, à inovação e à qualificação;
- XVI - auxiliar na criação de estratégias para atração de empresas inovadoras nacionais e internacionais;
- XVII - aprovar as despesas do Fundo Municipal de Inovação - FIPF, discriminadas no plano de aplicação dos recursos, conforme previsto pelos arts. 25 a 28 da Lei nº 5683, de 1º de novembro de 2022;
- XVIII - propor e acompanhar o plano de aplicação de recursos financeiros e materiais destinados ao FIPF.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

#### **SESSÃO I**

##### **DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 2ª - O Conselho de Inovação de Passo Fundo - CIPF, é composto por 09 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco), representantes das esferas governamentais e 04 (quatro) representantes das entidades e organizações não governamentais, que representam a comunidade científica, tecnológica e de inovação, das entidades empresariais e da sociedade civil organizada, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução.

§ 1º - Em caso de suspensão, para a reativação e composição do Conselho de Inovação Passo Fundo - CIPF, os membros serão indicados pelo Prefeito, escolhidos mediante publicação de edital e chamada pública.

§ 2º - Os representantes da esfera governamental e não governamental, bem como seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

#### **SESSÃO II**

##### **DO MANDATO**

Art. 3º- Os membros titulares e suplentes escolhidos e indicados pelo CIPF serão nomeados pelo Prefeito Municipal e suas atividades serão regidas pelas disposições seguintes:



- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II - Cada entidade governamental e não governamental terá um membro titular e suplente;
- III - A perda do vínculo legal do representante com a entidade representada implicará a extinção concomitante do seu mandato, sendo obrigação da entidade comunicar a perda do vínculo ao Conselho no prazo de 7 (sete) dias úteis após sua ocorrência e complementar o mandato indicando novo representante.
- IV - No prazo de 60 dias, após a posse, o CIPF deverá promover capacitação aos conselheiros, constituindo comissão para tal fim.

### SESSÃO III

#### **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 4º- O Conselho de Inovação de Passo Fundo- CIPF, vinculado à Secretaria de Inovação - SEINOVA, com dotação orçamentária municipal, prestará todo o apoio necessário para seu funcionamento e terá a seguinte estrutura: Plenária, Núcleo Diretor e Comitês Técnicos.

Art. 5º- O CIPF se reunirá ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente por convocação do seu Presidente ou por solicitação de no mínimo três entidades componentes, com antecedência de cinco dias úteis para reuniões ordinárias e quarenta e oito horas de antecedência mínima para as extraordinárias, podendo ser realizadas em local diverso ou de forma on-line, sempre que razões de natureza técnica ou política assim o exigirem, e por deliberação do Plenário.

§ 1º- As sessões plenárias do CIPF instalar-se-ão com a presença da maioria simples dos membros, em primeira convocação, e em segunda convocação com no mínimo de 03 (três) entidades, deliberaram pela maioria dos votos dos presentes.

§ 2º - Todas as sessões do CIPF serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão que terá direito a voz, após inscrição prévia, não tendo direito à voto.

§ 4º - As deliberações e resoluções do CIPF serão de ampla e sistemática divulgação, através do Portal Oficial da Prefeitura de Passo Fundo..

§ 5º- Os temas tratados em plenário, pelo núcleo diretor e comitês técnicos, serão lavrados em atas e estarão disponíveis a qualquer cidadão.

§ 6º - Os temas tratados pelo núcleo diretor e comitês técnicos deverão ser submetidos à votação em Plenário e depois encaminhados ao Prefeito Municipal em formato de ata ou resolução e ou outro documento oficial.



§ 7º- Para melhor desempenho de suas funções o CIPF poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - pela competência técnica nas áreas de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento econômico.

II - poderão ser convidados a participar dos Comitês pessoas da sociedade com base no notório saber e/ou notória experiência em determinada área de interesse, tendo direito à voz, mas não a voto, e sem ônus ou obrigação financeira entre quaisquer partes.

Art.6º - O Conselho de Inovação de Passo Fundo- CIPF será gerido pelo Núcleo Diretor composto pelo Presidente, Vice-presidente, secretário- executivo e 02 (dois) secretários.

§ 1º- O(a) Secretário (a) de Inovação será o presidente do Conselho de Inovação de Passo Fundo- CIPF.

§ 2º - O secretário-executivo será nomeado pelo Presidente do Conselho, podendo o mesmo ser escolhido tanto dentro dos membros integrantes do conselho quanto servidores públicos integrantes da Administração Municipal.

§ 3º - Os integrantes dos cargos de vice-presidente e secretários serão eleitos pelos conselheiros, na primeira reunião ordinária, após a sua posse.

Art.7º - Os Comitês Técnicos são instâncias acessórias que tem por objetivo aprofundar os temas abordados para melhor fundamentar decisões e encaminhamento do Colegiado, bem como estudar problemas e propor soluções em suas respectivas áreas de especialidade.

§ 1º - É obrigatória a implementação de, pelo menos, um Comitê Técnico permanente com a participação definida pelo CIPF.

§ 2º - A participação nos Comitês Técnicos é de caráter voluntário, pelo qual não caberá remuneração ao seu exercício.

§ 3º - A gestão de cada um dos Comitês Técnicos ficará sob a responsabilidade de um membro do Conselho, designado em reunião ordinária.

§ 4º - As reuniões dos Comitês Técnicos serão convocadas pelos seus coordenadores, com antecedência mínima de cinco dias, sendo realizadas com, pelo menos, metade dos seus membros.



## CAPÍTULO III

### DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO

#### SESSÃO I

#### DO NÚCLEO GESTOR

Art. 8º - O Núcleo Gestor é órgão de direção e representação do CIPF, sendo composto de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Executivo, Primeiro Secretário e Segundo Secretário.

Art. 9º - O mandato dos integrantes do Núcleo Gestor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 10º - Em caso de vacância em um dos cargos, será realizada votação específica para preenchimento da vaga, para mandato da direção em exercício.

Art. 11º - O Núcleo Gestor se reunirá extraordinariamente por convocação do seu Presidente.

#### SESSÃO II

#### DA PRESIDÊNCIA

Art. 12º - Compete ao presidente do Núcleo Gestor:

I - convocar e coordenar as reuniões do CIPF;

II - representar ativa e passivamente o CIPF;

III - praticar os atos necessários para o regular funcionamento do CIPF;

IV - assinar os expedientes, ofícios, recomendações, documentos e resoluções deliberados pelo CIPF;

V - encaminhar ao executivo municipal as propostas de Resoluções aprovadas pelo CIPF para publicação no Diário Oficial;

VI - cumprir e fazer cumprir as leis pertinentes à área de inovação, bem como às normas deste regimento interno;

VII - delegar atribuições aos membros, sempre que necessário para o cumprimento das finalidades do CIPF, respeitadas as normas legais.

Parágrafo único: o presidente do CIPF deverá atuar em colaboração e em conjunto com os demais integrantes do Núcleo Diretor.



Art. 13º - Compete ao vice-presidente:

- I - atuar em regime de colaboração com o presidente e demais integrantes do CIPF;
- II - cumprir os atos e expedientes destinados à sua responsabilidade;
- III - na ausência do presidente, substituir e cumprir todos os atos e responsabilidades inerentes a presidência;

Art 14º - Compete ao Secretário-executivo:

- I - executar e operacionalizar as deliberações do plenário e da mesa diretora do Conselho;
- II - organizar as reuniões e dar suporte às atividades cotidianas do Conselho;
- III - ser responsável pela publicidade das atas, deliberações e atos do Conselho e pela organização de seu protocolo geral;
- IV - coordenar e efetivar atividades para o aperfeiçoamento dos serviços e produtos públicos municipais, no que concerne às atividades interdisciplinares e/ou multidisciplinares;
- V - criar grupos de trabalho para viabilizar a execução de projetos e outras atividades deliberadas pelo Conselho.

Parágrafo único: exercer as funções da presidência na ausência do Presidente e Vice- Presidente

Art. 15º - Compete ao primeiro e segundo secretário:

- I – apoiar e colaborar com o Secretário-executivo para o cumprimento das atribuições da secretaria-geral;
- II – apoiar e assessorar nas reuniões do CIPF para o cumprimento do regimento interno;
- III – substituir o Secretário-executivo na sua ausência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS CONSELHEIROS E DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

#### **SESSÃO I**

#### **DOS CONSELHEIROS**

Art.16º- Os conselheiros titulares e suplentes representantes de instituições públicas e entidades da



sociedade civil integrantes do CIPF, escolhidas para mandato de 02 (dois) anos, terão os seguintes direitos e deveres:

- I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;
- II - participar assiduamente das reuniões convocadas pelo CIPF, bem como executar as tarefas e atividades que lhe forem atribuídas pelo Plenário, Presidência ou Comitês Técnicos;
- III - debater e votar todas as matérias submetidas ao CIPF;
- IV - requerer informações, esclarecimentos, providências e pedir vistas aos documentos e processos;
- V - propor a inclusão de matérias na ordem do dia;
- VI - representar o CIPF em eventos oficiais ou extraoficiais por indicação do plenário ou do presidente, produzindo relatórios e comunicação à Plenária;
- VII - direito a faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões alternadas;
- VIII - o conselheiro deverá justificar por escrito às faltas previstas no inciso VII;
- IX - em razão de conflitos de interesses ou de foro íntimo, o Conselheiro (titular ou suplente) deverá dar-se como impedido para atuar em temas e ou processos a ele destinados.

## SESSÃO II

### **DAS REUNIÕES PLENÁRIAS**

Art.17º - Na primeira reunião ordinária do ano será definido e aprovado o cronograma de reuniões mensais;

§ 1º- leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

§ 2º - leitura e aprovação da ordem do dia, a partir de pauta anteriormente distribuída;

§ 3º - é permitido aos Conselheiros Suplentes comparecer às reuniões e participar dos debates somente com direito a voto quando da ausência do Conselheiro Titular;

Art. 18º - As deliberações de matérias relacionadas a Comitês Técnicos deverão ser precedidas de relato prévio.

Art. 19º - O Conselheiro poderá pedir vistas de qualquer matéria que não se sentir suficientemente esclarecido.

Art. 20º - A votação deverá ser nominal quando solicitada por um Conselheiro.



Art. 21º - Caberá pedido de revisão de votação no caso de dúvidas sobre a contagem dos votos ou se a matéria suscitar controvérsia, após a decisão do Plenário.

Art. 22º - Em processo de votação só será permitido o uso da palavra para declaração de voto, encaminhamento de votação ou pedido de questão de ordem.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23º - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário em assembléia e publicados em resoluções.

Art. 24º - O Chefe do Executivo Municipal será convidado a participar da primeira reunião ordinária de posse dos Conselheiros de Inovação de Passo Fundo.

Art. 25º - O Chefe do Executivo Municipal, quando do seu comparecimento das sessões plenárias do CIPF, será convidado a compor a Mesa Diretora do CIPF.

Art. 26º - Quando da alteração e modificação do Regimento Interno, o CIPF deverá formar uma Comissão Especial, composta no mínimo por 03 (três) conselheiros titulares para realizar estudos e modificações necessárias ao seu aperfeiçoamento.

Art.27 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário.

Passo Fundo, 09 de julho de 2024

  
**Barbara Fritzen**  
**Presidente do CIPF**



## SUGESTÃO DE CRONOGRAMA DE REUNIÕES

### REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CIPF-2024

As reuniões serão realizadas sempre na 2º terça-feira de cada mês, com local a definir

Mês	Dia	Local
Maio	14/05 - 14h	
Junho	11/06 - 14h	
Julho	09/07 - 14h	
Agosto	13/08- 14h	
Setembro	10/09 - 14h	
Outubro	08/10 - 14h	
Novembro	12/11 - 14h	
Dezembro	10/12- 14h	